

PORTARIA Nº 329/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

BERNARDETE LUCIA GRISA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, na forma do Art. 169 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, tendo em vista a Recomendação 007/2024 da Controladora Interna do Município, expedida em 25 de março de 2024, orientando a abertura de PAD para apuração de possíveis indícios do servidor de matrícula nº 1940 ter supostamente praticado conduta incompatível com a probidade administrativo, em decorrência de inobservância dos deveres funcionais do Art. 118, incisos I, IX e XI, bem como afronta às proibições do Art. 119, V e VIII, ou até mesmo o cometimento de conduta enquadrada no Art. 134, incisos V, VI, VII e VIII do Estatuto do Servidor Público do Município de Irani.

Art. 2º - Designo as servidoras Jaçanã Inês Andreis – matrícula 21834, Elisangela de Jesus – matrícula nº 21833 e Juliana Paula Possamai – matrícula nº 4859, todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária², para comporem a comissão, conduzir o PAD e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.³

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 25 de março de 2024.

BERNARDETE LUCIA GRISA
Secretária Municipal de Saúde

¹ LCM nº 154/2022:

Art. 169: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

² Art. 172. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente e seu respectivo membro e secretário, que deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

³ Art. 171. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.